Fl. 02
vide

OFÍCIO Nº 322/84-GABIN

Boa Vista - T. F. R. -
Em - 25 . 06 . 84 . -

Senhora Presidenta,

Tendo em vista o disposto na Lei nº 6.448 de 11.10.77, em seus artigos 26 inciso I e 34 inciso XIII, convoco extraordinariamente esssa Casa Legislativa para apreciação do anexo Projeto de Lei nº 041, datado de 22.06.84, o qual autoriza abertura de crédito especial no valor de Cr$ 437.000.000,00.

Por tratar-se de matéria de alto interesse do serviço público municipal e da comunidade boavistense, estou certo de que o projeto receberá o apoio dos ilustres edis, para sua aprovação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de distinto apreço.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 25 / 06 / 84

Exma. Sra.
MARIA DE LOURDES PINHEIRO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A /
mmcrm.

Fl. 03
reide

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

M E N S A G E M

Senhores Membros da
Câmara Municipal :

Apraz-nos enviar a essa Casa Legislativa o Projeto-de-Lei nº 041 de nossa autoria e que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de Cr$ 437.000.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) no orçamento vigente, destinado a recuperação da rede de drenagem da Av. Major Williams e da Usina de Lixo de Boa Vista.

J U S T I F I C A T I V A :

Manda a Lei 4.320, de 17 de março de 1984, em seu art. 42 que créditos adicionais especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Assim, face aos problemas na rede de drenagem, que recentemente causaram a interdição de diversos trechos das avenidas Major Williams , Getúlio Vargas e Benjamim Constant e por outro lado a Usina de Tratamento de Lixo de Boa Vista, com quase 10 anos de trabalho ininterrupto, ter chegado a um ponto crucial de conservação, que ameaça a perda total do enorme investimento que ali fez o Município, caso não se realize uma verdadiera obra de recuperação em seus equipamentos corroidos pela ferrugem e pelo largo uso diuturno, o Município, não dispondo de recursos para despesas que não foram previstas em seu orçamento, recorreu, como de outras vezes, ao Governo do Território, que , prontamente, face à exposição dos fatos acima citados, concordou em bancar, sob forma de auxílio direto ao Município, os recursos necessários para ambos os projetos de recuperação.

Dada a premência dos fatos a exigirem o pronto restabelecimento dos equipamentos urbanos ora paralisados vimos expressar nosso apelo para que o Legislativo aprecie o presente projeto sob o regime especial de ur

Fl. 04
Veide

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

gência preconizada no art. 24 da Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Esperando a compreensão de Vossas Excelências para os motivos alegados e confiante no espírito público que preside a todos os edis boavistenses ao decidirem sobre os interesses da comunidade, firmamo-nos

Respeitosamente.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Em: 25/06/84

Fl. 05
Veide

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 22 DE JUNHO DE 1984.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial da ordem de Cr$ 437.000.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) para atender às despesas com a execução dos projetos a seguir descritos:

FUNÇÃO 10 - Habitação e Urbanismo
PROGRAMA 58 - Urbanismo
SUBPROGRAMA 575X - Vias Urbanas
Projeto 10.58.5751.08 - Recuperação da Rede de Drenagem da Rua Major Williams em Boa Vista
4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr$ 187.000.000,00

PROGRAMA 60 - Serviços de Utilidade Pública
SUBPROGRAMA 325X - Limpeza Pública
Projeto 10.60.3251.09 - Recuperação da Usina de Tratamento de Lixo de Boa Vista
3.1.2.0 - Material de Consumo Cr$ 240.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 10.000.000,00

Art. 2º - O crédito adicional ora autorizado tem como

Fl. 06
Veide

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

fonte os recursos no valor de Cr$ 437.000.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) transferidos pelo Governo de Roraima como auxílio ao Município de Boa Vista, a ser classificado na Receita sob o código 2.4.2.1.09.00 Outras Transferências da União.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Em: 25/00/84

Fl. 07
Neide

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 26 / 06 / 84
P. Ribeiro
PRESIDENTE

51.08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Prefeito Municipal de Boa Vista encaminhou a este Legislativo o Projeto de Lei nº 041, que autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de Cr$ 437.000.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Milhões de Cruzeiros), para atender as despesas com a recuperação da rede de drenagem da avenida Major Willians e recuperação da usina de tratamento de lixo desta cidade.

Os recursos serão transferidos pelo Governo de Roraima, como auxílio ao município, e a proposição encontra-se precedida de justificativa, estando assim atendido o que dispõe o art. 43, caput. da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

O Projeto de Lei indica também a importância, espécie do Crédito e Classificação da despesa, em cumprimento ao que dispõe o art. 46 do já citado diploma legal.

Observa-se, no entanto, que o art. 1º do Projeto menciona a "Recuperação da rede de drenagem da Rua Major Willians", logradouro inexistente em nossa capital, porquanto a Major Willians é uma avenida, e não rua, motivo pelo qual desde logo propomos seja modificada a redação daquele dispositivo.

E assim sendo, após efetuada a competente correção, somos pela aprovação do Projeto de Lei.

É o Parecer.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR.-

5.1.09
B Bento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para apreciar o Parecer do Relator Paulo Magalhães Duarte, que analisa os aspectos Constitucionais e legais concernentes ao Projeto de Lei nº 041, de iniciativa do Executivo, o qual autoriza a Abertura de C Crédito Especial no Orçamento do Município.

Após a leitura do Parecer, a Comissão de Justiça e Redação discutiu a Matéria em seguida o Presidente colocou em votação tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade.

É o Parecer.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

8-1-10

A T A

Às dez horas do dia dois de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, no Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista, sito a av: Jaime Brasil nº 167, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte - PDS, Secretariada pelo Vereador Barac da Silva Bento - PDS, presente o Membro Vereador Otoniel Ferreira de Souza - PMDB.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido o parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Barac da Silva Bento-PDS, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Em Boa Vista 02 de julho de 1984.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

BARAC DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 11
Vicente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 29 / 06 / 84

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 12
Vicente.

PARECER DO RELATOR

Após efetuarmos a análise do Processo gerado pelo Projeto de Lei nº 041, de 22 de junho de 1984, de autoria do Executivo Municipal, o qual autoriza a Abertura de Crédito Especial, no valor de Cr$ 437.000.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Sete Milhões de Cruzeiros), constatamos que fora devidamente cumpridas as disposições legais que regem a matéria, isto porque, mesmo não se encontrando presente no art. 43 da Lei nº 4.320/64, a hipótese de transferência de recursos do Território ou do Estado, conforme o caso, para o Município, que justificaria a Abertura de Crédito Orçamentário Adicional, tal procedimento já se encontra perfeitamente sedimentado no cenário político-administrativo de Roraima, e, quiça, de outras unidades de federação, até porque somente benefícios acarreta para o município.

Em assim sendo, opinamos pela aprovação da proposição.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
RELATORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 13

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, reuniu-se com a finalidade de apreciar e votar o Parecer da Relatora Maria Alice, sobre o Projeto de Lei nº 041, de autoria do Executivo Municipal, o qual autoriza Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município.

Após a análise do Parecer da Relatora, a Comissão decidiu favoravelmente pela aprovação da matéria, concordando com a mesma por unanimidade.

É o Parecer.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA G. CARNEIRO
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DE ALMEIDA
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl. 14
Visto.

A T A

Às onze horas do dia dois de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, reuniu-se nas dependências do Legislativo Municipal de Boa Vista, a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora Maria Alice , presentes ainda os demais membros da Comissão, Vereadores José Maria e Odete Domingues. Abertos os trabalhos, a Senhora Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida colocou em discussão. Logo após houve um concenso de todos os membros da Comissão. Tendo o mesmo sido aprovado. Como mais nada houvesse a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião. Cuja Ata foi devidamente lavrada e assinada por todos os membros da Comissão.

Plenário "Estácio Pereira de Mello" Em 02 de julho de 1984.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA G. CARNEIRO
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

Fl. 15
verso.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 02 DE JULHO DE 1984.

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação o Proj. Lei nº 41, de 22.06.84-que dispõe sobre: Autoriza Abertura de Crédito Especial no Valor que Especifica.

PROJETO DE LEI [X]

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO [ ]

PROJETO DE RESOLUÇÃO [ ]

REQUERIMENTO [ ]

OUTROS: _____

_____

_____

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
01. AMAZONAS BRASIL - PMDB	X	—
02. BARAC DA SILVA BENTO - PDS	X	—
03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO - PDS	X	—
04. MARIA ALICE ANDRADE GOMES - PDS	X	—
05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PDS	não vota	não vota
06. ODETE IRENE DE ALMEIDA - PMDB	—	—
07. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	X	—
08. PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ - PDS..	—	—
09. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PDS	X	—
10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO - PDS	—	X
11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO - PDS	X	—

7 x 1

Pinheiro
PRESIDENTE.-

SECRETÁRIO.-

[illegible] DE BOA VISTA

[illegible]

[illegible]

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

LEI Nº 101, DE 04 DE JULHO DE 1984.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, um crédito adicional especial da ordem de Cr$ 437.000.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) para atender às despesas com a execução dos projetos a seguir descritos:

FUNÇÃO 10 - Habitação e Urbanismo
PROGRAMA 58 - Urbanismo
SUBPROGRAMA 575X - Vias Urbanas
Projeto 10.58.5751.08 - Recuperação da Rede de Drenagem da Rua Major Williams em Boa Vista
4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr$ 187.000.000,00

PROGRAMA 60 - Serviços de Utilidade Pública
SUBPROGRAMA 325X - Limpeza Pública
Projeto 10.60.3251.09 - Recuperação da Usina de Tratamento de Lixo de Boa Vista
3.1.2.0 - Material de Consumo Cr$ 240.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 10.000.000,00

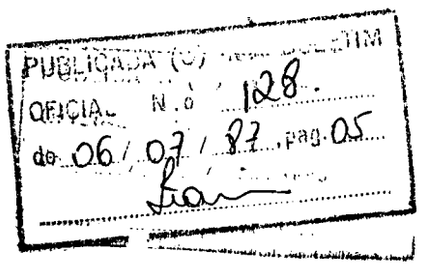
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

Art. 2º - O crédito adicional ora autorizado tem como fonte os recursos no valor de Cr$ 437.000.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) transferidos pelo Governo de Roraima como auxílio ao Município de Boa Vista, a ser classificado na Receita sob o código 2.4.2.1.09.00 - Outras Transferências da União.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 04 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVE
Prefeito Municipal


PUBLICADA (O)
OFICIAL N.º 128
do 06/07/87 pag. 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 108 (E), de 29 de dezembro de 1983
Administração do Governador Arídio Martins de Magalhães

Nº 128 BOA VISTA(RR), 6ª feira 6 de julho de 1984

ATOS DO GOVERNO

DECRETO Nº 649 (P),
DE 02/07/1984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, combinado com o Decreto nº 86.803, de 29 de dezembro de 1981, resolve

D E S I G N A R:

ADEMAR COELHO DE OLIVEIRA, Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, Classe "B", da Tabela Permanente deste Território, para exercer a função de Chefe, código DAI-201.3, da Seção de Manutenção e Abastecimento, da Divisão de Transportes, do Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração.

Boa Vista, 02 de julho de 1984;
96º da República e 40º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 658 (P),
DE 02/07/1984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18 item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e de acordo com os artigos 2º e 8º, § 1º, do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, combinado com o Decreto nº..... 86.800, de 29 de dezembro de 1981, resolve

D E S I G N A R:

MARIA VERÔNICA PATRÍCIO GIANLUPPI, Assistente Social, da Tabela Especial de Empregos deste Território, para substituir o Coordenador, código LT-DAS-101.2, da Coordenadoria de Assistência Social, da Secretaria de Promoção Social, durante os impedimentos legais e eventuais do respectivo titular.

Boa Vista, 02 de julho de 1984;
96º da República e dOº do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

ADALARDO MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Promoção Social

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 659 (P),
DE 03/07/1984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e de acordo com os artigos 2º e 8º, § 1º, do Decreto nº..... 85,177, de 19 de setembro de 1980, combinado com o Decreto nº 86.800, de 29 de dezembro de 1981, resolve

D E S I G N A R:

CURT TRENNEPOHL, para exercer a função de Confiança de Assessor, código LT-DAS-102.1, do Gabinete do Governador.

Boa Vista, 03 de julho de 1984;
96º da República e 40º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 660 (P),
DE 03/07/1984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item VIII, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e de acordo com os artigos 2º e 8º, § 1º, do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, combinado com o Decreto nº..... 86.800, de 29 de dezembro de 1981, resolve

D E S I G N A R:

CILENE LAGO SALOMÃO, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601.3, Classe "C", da Tabela Permanente deste Território, para exercer a função de Confiança de Diretor, código LT-DAS.101.2, do Departamento de Assuntos Culturais, da Secretaria de Educação e Cultura.

Boa Vista, 03 de julho de 1984;
96º da República e 40º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

JOYCE WÂNIA DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO
Resp/Secretaria de Educação e Cultura

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 661 (P),
DE 03/07/1984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do GAB/MEMO Nº 256/84, resolve

D E S I G N A R:

CURT TRENNEPOHL, exercendo a função de Confiança de Assessor, código LT-DAS-102.1, para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete do Governador, no período de 04 à 11 de julho do ano em curso.

Boa Vista, 03 de julho de 1984;
96º da República e 40º do Território.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 662 (P),
DE 03/07/1984

O GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 18, item II,

do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do GAB/MEMO Nº 255/84, resolve

D E S I G N A R:

JOÃO LINO RIBEIRO, Secretário de Obras e Serviços Públicos, para responder pelo expediente do Governo deste Território, no período de 04 à 11 de julho do ano em curso.

Boa Vista, 03 de julho de 1984;
96º da República e 40º do Territóric

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Administração

CONVÊNIO Nº 38/84 - GTFR/SEPLAN/CEAG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E O CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador em Exercício, SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI, com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, de agora em diante denominada simplesmente SEPLAN-RR, aqui representada por sua Secretária em Exercício, Doutora MARIA HELENA RODRIGUES ARAÚJO e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa de Roraima - CEAG/RR, neste ato representado pelo seu Diretor -Presidente e Diretora- Executiva, respectivamente, JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA e IRAIMA ÁUREA DE SOUZA PINTO PIERCE, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as condições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo, Assessoramento Técnico na implantação de duas empresas comunitárias, serraria e marcenaria, na localidade de Caroebe, Município de São João da Baliza.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização do Objeto deste Convênio, o Governo repassará ao CEAG/RR a importancia de Cr$ 3.915.525,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUINZE MIL E QUINHENTOS VINTE E CINCO CRUZEIROS), provenientes de recursos consignados no Orçamento do Governo, para o exercício de 1984, Fonte: F.P.E.; Atividade: 03.09.040.2.005/00 - Coordenação do Planejamento; Elemento de Despesa: 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, sob Nota Orçamentária nº 4619/84, de 25/06/84.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - À importância aqui convencionada, será depositada no Banco de Roraima S.A., Ag. Boa Vista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os depósitos somente poderão ser sacados, para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA - À execução dos trabalhos objeto deste Convênio, será desenvolvida pelo CEAG/RR, de acordo com as seguintes competências:

a) Assistir Técnica e gerencialmente as Empresas Comunitárias do Caroebe, nos setores de marcenaria e serraria;

b) Realizar encontros, reuniões com os integrantes das empresas;

c) Propor forma Jurpidica de constituição compatível com os objetivos associativistas;

d) Elaborar documentos específicos para efeito de financiamento;

e) Orientar as empresas na sua implantação;

f) Treinar o pessoal administrativo nas suas funçoes;

g) Contribuir para a implantação de um sistema de coleta, análise e avaliação de informações que possibilitem o acompanhamento e desenvolvimento das empresas, inclusive verificar se os objetivos foram alcançados.

CLÁUSULA QUARTA - Poderá o Governo a qualquer momento exigir a devolução da dotação convencionada se verificar que as condições aqui estabelecidas, não estão sendo cumpridas total ou parcialmente pelo CEAG/RR, bem como sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O CEAG/RR deverá enviar à Secretaria de Planejamento e Coordenação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês durante a vigência deste Convênio, o Acompanhamento Financeiro Mensal dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O CEAG/RR prestará contas ao Governo, dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio, até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência, devendo a prestação de contas ser instituída com a documentação comprobatória das despesas efetuadas, bem assim, como o extrato de contas corrente bancária.

SECRETARIADO

Secretário de Administração
ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO
Secretário de Planejamento
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Finanças
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Educação e Cultura
SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Secretário de Promoção Social
ADALARDO MENEZES NOGUEIRA
Secretário de Agricultura
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Secretário de Segurança Pública
JOAQUIM NEVES ROBERTO
Secretário de Saúde e Ação Social
RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA
Secretário de Obras e Serviços Públicos
JOÃO LINO RIBEIRO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR: JOEL ELOY NASCIMENTO DE SOUZA CRUZ

Divisão de Custos:
Chefe: Murilo Bezerra de Menezes
Divisão de Publicações e Artes Gráficas:
Chefe: Anísio Fernandes Filho
Divisão de Distribuição:
Chefe: João Menezes
Chefe do Parque Offset: Milamar Nunes

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

ATENDIMENTO

Das 07:00 às 12:00 horas. Das 14:30 às 17:30 hs.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna	Cr$ 1.350,00
Preço do Exemplar	Cr$ 200,00
Número atrasado	Cr$ 300,00
Assinatura semestral	Cr$ 8.000,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. de Roraima, até 8 dias após a publicação.

Deptº de Imprensa Oficial - Rua Cel. Pinto, 234
Boa Vista - TFR - Telefones(095)224-3824 e 224-4180
CEP 69.300

CLÁUSULA SÉTIMA - O CEAG-RR apresentará o relatório Final dos serviços executados à Secretaria de Planejamento, até 30 (trinta) dias após a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - O pessoal que o CEAG-RR a qualquer título utilizar na execução dos serviços objetiva dos neste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o Governo relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - Este Convênio entrará em vigor a data de sua assinatura e permanecerá em vigência até 31 de dezembro de 1984, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial do Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos no presente Convênio, serão solucionados de comum acordo entre as partes convenentes.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

SÉRGIO DE ALMEIDA BRUNI
Governador em Exercício

MARIA HELENA RODRIGUES ARAÚJO
Secretária de Planejamento e Coordenação - em exercício

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Diretor-Presidente do CEAG-RR

IRAIMA ÁUREA DE SOUZA PINTO PIERCE
Diretora-Executiva do CEAG-RR

TESTEMUNHAS:

CONVÊNIO Nº 48/84 - GTFR/CAER

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1 984), o Governo do Território Federal de Roraima, doravante denominado simplesmente GOVERNO, representado por seu Governador, ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES e a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA, doravante denominada simplesmente CAER, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. RICARDO FIGUEIREDO DE MORAES, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a implantação, ampliação e melhoria de sistemas de abastecimento de água tratada do interior do Território.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As obras e serviços objeto deste Convênio, assim como as liberações pelo Governo, serão especificados em cronograma físico-financeiro anexo, o qual, após sua aprovação pelo Secretário de Planejamento, fará parte integrante e inseparável do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a realização do objetivo deste Convênio o Governo repassará à CAER, a importância de Cr$ 457.800.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), proveniente de recursos consignados no orçamento do Governo, para o exercício de 1 984; Fonte: F. P. E.; Proj. 13.76.4483/144-00 - Implantação de Sistemas Urbanos de Saneamento; Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações, sob Nota Orçamentária nº 4552/84, de 22/06/84.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A importância aqui convencionada será repassada através do Banco de Roraima S.A., - Ag. Boa Vista.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA QUARTA - Poderá o GOVERNO, a qualquer momento, exigir a devolução da dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas neste Convênio, não estão sendo cumpridas total ou parcialmente pela CAER, bem como, sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O pessoal que a CAER, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços objeto deste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com o GOVERNO relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - A CAER prestará contas ao Governo dos recursos recebidos, em decorrência deste Convênio, no máximo 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAER enviará à Secretaria de Planejamento e Coordenação, o relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, até 30 (trinta) dias após a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - A CAER enviará à Secretaria de Planejamento e Coordenação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante a vigência deste Convênio o Acompanhamento Financeiro dos recursos recebidos.

CLÁUSULA NONA - A CAER realizará licitação para execução dos serviços objeto deste Convênio, em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1 984, devendo ser publicado no Diário Oficial do Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Convênio poderá ser alterado, renovado ou rescindido quando for de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução deste Convênio.

E, por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

RICARDO FIGUEIREDO DE MORAES
Diretor-Presidente/CAER

TESTEMUNHAS:

1. Iracyrema da Costa Neves

2. Tarcila C. John da Silva

CONVÊNIO Nº 49/84 - GTFR/SEPLAN/FUNCEP.

CONVÊNIO QUE ENTRI SI CELEBRAM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, E A FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO - FUNCEP.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, a Secretaria de Planejamento e Coordenação, neste ato denominada simplesmente SEPLAN/RR, representada por seu Secretário LUCIANO DE SOUZA CASTRO, com a interveniência do Governo do Território Federal de Roraima, denominado simplesmente Governo, neste ato representado por seu Governador, ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES, e a Fundação Centro de Formação do Servidor Público-FUNCEP, instituída pela Lei nº 6.871, de 03 de dezembro de 1980, vinculada ao Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Áreas Isoladas Sudoeste nº 01, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Dr. JACKSON GUEDES, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo regular a ação das partes Convenentes, no domínio da cooperação mútua, notadamente no campo de planejamento e desenvolvimento educacional, desenvolvimento organizacional, e ainda planejamento global, envolvendo as diversas áreas de atuação do Governo do Território, contemplando as atividades concernentes à pesquisa, transferência de tecnologia e ações integradas de consultoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

Na execução do presente Convênio, caberá ao Governo do Território Federal de Roraima, detectar os vários problemas existentes em suas diversas áreas de atuação, informando-os através de correspondência epistolar à FUNCEP, que por sua vez deverá prover a transferência de tecnologias, pesquisas e consultoria necessária à solução dos mesmos, por si ou através de terceiros especialmente contratados para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Competência

Fica delegada, ao Secretário de Planejamento e Coordenação do Território, competência para assinar os aditivos a serem firmados para a execução dos serviços, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das Responsabilidades

Todos os serviços que as partes devam prestar uma à outra em decorrência deste Convênio, terão suas condições específicas, descrições de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições, estipulados em cada solicitação, através de termos aditivos previamente discutidos entre as partes, que serão firmados pelo Secretário de Planejamento e Coordenação do Território, por delegação de competência do Sr. Governador, atribuida na Cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias para o pré-aviso, sem prejuízo dos serviços já iniciados em decorrência dos Termos Aditivos, os quais terão prosseguimento até o final de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Boa Vista - Território Federal de Roraima, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura suscitadas em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser solucionadas administrativamente entre as partes.

E, por estarem acordes, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

ARÍDIO MARTINS DE MAGALHÃES
Governador

LUCIANO DE SOUZA CASTRO
Secretário de Planejamento e Coordenação

JACKSON GUEDES
Presidente da FUNCEP

TESTEMUNHAS:

1. Ilegível

2. Ilegível

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS

GABINETE DO GOVERNADOR

O SENHOR GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso da Competência delegada pelo Decreto-lei nº.411, de 08 de janeiro de 1969, autorizou o afastamento da sede de:

LUCIANO DE SOUZA CASTRO, de 06 a 12 de julho de 1984, com ônus, para tratar de assuntos de interesse da Administração do Território, em BRASÍLIA-DF. (SEPLAN - 938/84).

GLEUDSON ANDRADE DA COSTA, de 06 a 23 de julho de 1984, com ônus (somente a passagem de ida), para participar do Seminário sobre Avaliação do Desporto Escolar, em BRASÍLIA-DF. (GAB/SEC/OF/Nº 730).

V I S T O:

CURT TRENNEPOHL
Respondendo pela Chefia de Gabinete do Governador

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 36/84

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP) do Território Federal de Roraima torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com determinação do Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos, que fará realizar às 9h do dia 20 (vinte) de julho de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), na sala de reuniões, sito na Rua Araújo Filho esquina com a Rua Mário Homem de Melo, nesta cidade de Boa Vista, capital do Território Federal de Roraima, fará realizar uma TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 36/84, que consiste na construção de 03 (três) casas de apoio, em alvenaria, na localidade do Pacaraima - BV-8, neste Território, sob o regime de empreitada por preço global, sem reajustamento.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, onde serão atendidos durante o expediente normal.

Boa Vista-RR, 06 de julho de 1984.

ADV. VÂNIA DE FIGUEIREDO TORRES DE MELO
Presidente da CPL/SOSP

PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1ª Circunscrição Judiciária de Roraima
Juízo de Direito da Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. JESUS DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que figura(m) como acusado(s) JOSÉ ACÁCIO DE SOUZA CAVALCANTE, brasileiro, casado, comerciário, residente em lugar incerto e não sabido, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 312 c/c art. 51 §2º e art. 312 c/c o art. 25 C. P. - Ação Penal nº 472/78 - E como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este chama o(s) referido(s) denunciado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 07 de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro, às 8h min, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o interrogatório, ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12h.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos 4 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (RITA MARLY SENA DA SILVA), Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, (ARACELI Mª CALDEIRA SOUTO MAIOR), Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

ARACELI Mª CALDEIRA SOUTO MAIOR
Diretora Secretaria - Vara Criminal
JTF / DAS 101.3

EDITAL DE CITAÇAO, COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. JESUS DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que figura (m) como acusado(s) VANILSO ROCHA LIMA, brasileiro, casado, vaqueiro, residente na região do Amajarí, filho de Benonis Inácio de Lima e de Cecília Fabrício da Rocha, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, § 2º, IV do Código Penal Brasileiro.

E como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este chama o(s) referido(s) denunciado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo, no Edifício do Palácio da Justiça, no dia 31 de julho de mil novecentos e oitenta e quatro às 8h30m, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o interrogatório, ou no tríduo legal, apresentar(em) defesa escrita e, querendo rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12h.

Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos quatro dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Auxiliar-Judiciário, datilografei. Eu, Araceli Maria Caldeira Souto Maior, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, subscrevi por ordem do MM. Juiz de Direito.

ARACELI MARIA CALDEIRA SOUTO MAIOR
Diretora Secretaria - Vara Criminal
JTF/DAS 101.3

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. JESUS DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na forma da lei etc.,

F A Z S A B E R a todos os que o presente edital, com prazo de quinze (15) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites u m processo em que figura(m) como a cusado(s) ALAD FREITAS DE MELO, brasileiro, solteiro, estudante, natural deste Território, filho de Francisco Gonçalves de Melo e de M a r i a Freitas de Melo, residente em lugar ignorado, denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º inciso I e IV do Código Penal. E como não foi possível citá-lo(s) pessoalmente, com este chama o(s) referido(s) denunciado(s) para comparecer(em) na sala das audiências deste Juízo. no Ed. do Palácio da Justiça, no dia 24 de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, às 9h, a fim de ser(em) interrogado(s), sendo-lhe(s) facultado após o interrogatório, ou no tríduo legal, apresentar (em) defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, sob pena de revelia.

Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12h.

Para conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial.

Dado e passado nesta Capital, aos quatro dias do mês de do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu....., Auxiliar Judiciário, datilografei, Eu, Araceli Maria Caldeira Souto Maior, Diretora de Secretaria subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito.

ARACELI MARIA CALDEIRA SOUTO MAIOR
Diretora Secretaria - Vara Criminal.
JTF/DAS 101.4

CARTÓRIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e oitenta e quatro, às 7h, pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Forum, Dr. Jesus do Nascimento, os dignos representantes do Ministério Público e da OAB-RR, respectivamente, Drs. (ausentes), procedeu-se à distribuição dos feitos de Primeira Instância abaixo relacionados de conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Do que, para constar, lavrei a presente ata. Eu, , Auxiliar Judiciário, a datilografei. Eu, , (VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA), Oficial do Cartório de Distribuição, subscrevi.

JUIZ DE DIREITO: JESUS DO NASCIMENTO

REPRES. DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

REPRESENTANTE DA OAB-RR:

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA. Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Chapecó - Estado de Santa Catarina. Objeto: Citação do réu WILSON JOSÉ FILIPPI, filho de Dorvalino Gabriel Felipe e Ângela Teresa Castagna, incurso no art. 171, § 2º, VI do C. P. B.-

INVESTIGAÇÕES. Reg. 42/82, iniciada em 18/05/84, da Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor. Menores Infratores: J. L. S., filho de Terezinha Lima da Silva; alcunha Jusci e C. S. S., vulgo Morcego, filho de Francisco de Assis Sabino e Elvira de Souza. Art. em branco.-

INQUÉRITO POLICIAL. Reg. 37/84, iniciado em 20/03/84, da Delegacia de Polícia da Capital. Indiciado. ANTÔNIO MEDEIROS DOS REIS, (não foi qualificado). Art. 129 do C. P. B.-

INQUÉRITO POLICIAL. Reg. 13/84, iniciado em 20/03/84, da Delegacia de Ordem Social. Indiciados: HONÓRIO DE SOUZA GOMES, filho de Egídio Gomes de Souza e Maria das Dores Gomes; PEDRO ALVES CORREA, filho de João Raimundo de Souza e Josefa Alves Correa, vulgo Pedro Deodório; MÁRIO ALBERTO DA COSTA PONTES, vulgo Caboclo, filho de Manoel Aniceto da Costa Pontes e Helena da Costa Pontes; ALDAIR DIAS DE LEMOS, vulgo Nascimento, filho de Napoleão Mansinho de Lemos e Tereza Dias de Lemos; RICARDO BRASIL LEÃO, vulgo Brasil, filho de Raimundo Miranda Leão e Benedita Brasil Leão; SETEMBRINO ALVES PADILHA, vulgo Padilha, filho de Graciano Saturnino Padilha e Liberalina de Oliveira Padilha, todos incursos no Art. 155 § 1º e IV, inciso II e IV do C. P. B.-

PROCESSO ESPECIAL. Reg. 60/84, iniciado em 18/06/84, da Delegacia de Segurança e Proteção ao Menor. Menor Infrator: J. L. A. O., vulgo João Galinha, filho de João Moreira de Oliveira e Maria da Conceição da Silva Oliveira. Art. 155 do C. P. B.-

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: BANCO DO BRASIL S/A, contra ANTERO MOREIRA, portador do CPF 074. 833. 251/00. (Adv. Dra. Solange Cássia dos Santos Silva). VC Cr$ 1.026.526,92.-

JESUS DO NASCIMENTO
Juiz de Direito

VIRGÍNIA FRANCO DE OLIVEIRA
Ofivial Distribuidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 101,
DE 04 DE JULHO DE 1984.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona a presente

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente. um crédito adicional especial da ordem de Cr$ 437.000.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) para atender às despesas com a execução dos projetos a seguir descritos:

FUNÇÃO 10 - Habitação e Urbanismo
PROGRAMA 58 - Urbanismo
SUBPROGRAMA 575X - Vias Urbanas
Projeto 10.58.5751.08 - Recuperação da Rede de Drenagem da Rua Major Williams em Boa Vista
4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr$..... 187.000.000,00

PROGRAMA 60 - Serviços de Utilidade Pública
SUBPROGRAMA 325X - Limpeza Pública
Projeto 10.60.3251.09 - Recuperação da Usina de Tratamento de Lixo de Boa Vista
3.1.2.0 - Material de Consumo Cr$..... 240.000.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr$ 10.000.000,00

Art. 2º - O Crédito adicional ora autorizado tem como fonte os recursos no valor de Cr$ 437.000.000 ,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) transferidos pelo Governo de Roraima como auxílio ao Município de Boa Vista, a ser classificado na Receita sob o código 2.4.2.1.09.00 - Outras Transferências da União.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 04 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 383, DE 05 DE JULHO DE 1984.

ABRE O ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE CR$ 437.000.000,00.

O Prefeito do Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização da Lei nº 101 de 04 de julho de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento vigente, o crédito adicional especial de Cr$ 437.000.000,00 (QUATRO CENTOS E TEINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), para atender as despesas com a execução dos projetos a seguir descritos:

FUNÇÃO 10 - Habitação e Urbanismo
PROGRAMA 58 - Urbanismo
SUBPROGRAMA 575X - Vias Urbanas

Projeto 10.58.5751.08 - Recuperação da Rede de Drenagem da Rua Major Williams em Boa Vista
4.1.1.0 - Obras e Instalações ..... Cr$ 187.000.000,00

PROGRAMA 60 - Serviços de Utilidade Pública
SUBPROGRAMA 325X - Limpeza Pública

Projeto 10.60.3251.09 - Recuperação da Usina de Tratamento de Lixo de Boa Vista
3.1.2.0 - Material de Consumo ..... Cr$ 240.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... Cr$ 10.000.000,00

Art. 2º - O crédito ora autorizado tem como fonte de recursos o valor de Cr$ 437.000.000,00 (QUATROCENTOS E TEINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROZ) transferidos pelo Governo do Território de Roraima como auxílio ao Município de Boa Vista, a ser transferido na Receita sob o código 2.4.2.1.09.00 - Outras Transferências da União.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista,em 05 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 058
DE 04/07/1984

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

D I S P E N S A R :

EDVAN DANTAS MONTEIRO, Eletrotécnico, código LT-NM.508, Nível "D", da Tabela Permanente de Pessoal deste Município, da função de Chefe, código DI-200.2, da Seção de Transporte, da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Turismo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 04 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

DECRETO S/N
DE 04/07/1984

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e de acordo com os Artigos 30, 31, inciso I e 32, da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

D E S I G N A R :

EDVAN DANTAS MONTEIRO, Eletrotécnico, código LT-NM.508, Nível "D", da Tabela Permanente de Pessoal deste Município, para exercer a função de Confiança de Chefe, código LT-DS.101.1, da Divisão de Tráfego e Viaturas, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 04 de julho de 1984.

MIGUEL GUERRA BALLVÉ
Prefeito Municipal

MURUPU AGRO-PASTORIL S/A

C.G.C.M.F. nº 03.469.897/0001-95

CAPITAL AUTORIZADO	CR$ 6.987.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	CR$ 4.617.081.716,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	CR$ 4.130.581.716,00

EXTRATO DA ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Às dezoito horas do dia vinte e cinco de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social, sita na Fazenda Murupu, na cidade de Boa Vista, Território Federal de Roraima, reuniu-se o Conselho de Administração sob a presidencia do Sr. José Eduardo de Andrade Vieira, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de Cr$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES) de ações preferenciais, nominativas, classe "C", do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando Cr$ 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS-02613/84, de 14 de maio de 1984, foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletins de Subscrição de 27 de junho de 1984, assinado pelos senhores José Eduardo de Andrade Vieira, Diretor-Presidente, e José Maria Brasil, Técnico em Contabilidade, CRC-PR 11.727-S-AM, representando a empresa e pelos senhores Armando Borges, respondendo pela Diretoria Financeira e Célia Braga Wanderley, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações Interino representando o FINAM.

O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Território Federal de Roraima.

MURUPU AGRO-PASTORIL S/A

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CERTIFICO que encontra-se arquivado sob o nº 0001.814/84 por despacho de 05/07/84, um exemplar de igual teor.

Boa Vista, 06/07/84

MARIA DE FÁTIMA SILVA XAVIER
Secretária-Geral